



**PROJETO DE LEI Nº , DE 2025**  
**(Do Sr. AMOM MANDEL)**

Institui a Política Nacional de Conscientização, Prevenção e Tratamento Precoce das Doenças do Labirinto (Labirintite e Vertigem), e dá outras providências.

**O CONGRESSO NACIONAL** decreta:

**Art. 1º** Fica instituída a Política Nacional de Conscientização, Prevenção e Tratamento Precoce das Doenças do Labirinto (Labirintite e Vertigem), a ser implementada em todo o território nacional, com a finalidade de reduzir a incidência e os impactos sociais e econômicos decorrentes dessas condições de saúde.

**Art. 2º** São diretrizes da Política Nacional de que trata esta Lei:

I – promover a informação e a conscientização da população em geral e, em especial, das famílias, sobre os sintomas e a complexidade diagnóstica das doenças do labirinto;

II – divulgar o caráter curável da maioria das doenças do labirinto e a existência de tratamento eficaz para o controle de sinais e sintomas em todos os casos;

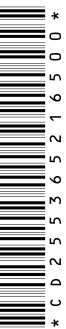
III – diferenciar e esclarecer os sintomas, destacando que:

a) a vertigem, caracterizada pela sensação de que o próprio corpo ou o ambiente está rodando ou balançando, é o principal sintoma relatado por pacientes;

---

Câmara dos Deputados | Anexo IV Gabinete 760 | – CEP: 70160-900 –  
Brasília-DF

Tel (61) 3215-5760 | [dep.amommandel@camara.leg.br](mailto:dep.amommandel@camara.leg.br)





- b) o termo popular "labirintite" engloba diversas doenças do labirinto;
  - c) as doenças do labirinto, em geral, não causam desmaios, os quais estão mais frequentemente associados a condições neurológicas ou cardiovasculares;
  - d) a Vertigem Posicional Paroxística Benigna (VPPB), causada pelo deslocamento de cristais no órgão, é a causa mais comum de doenças do labirinto;
- IV – estabelecer a Atenção Primária à Saúde (APS) como a porta de entrada estruturante e prioritária para a triagem e o manejo inicial das doenças do labirinto, garantindo a qualificação de seus profissionais para o diagnóstico das tonturas mais prevalentes;
- V – fomentar a utilização da Telessaúde para a realização de teleinterconsulta, telediagnóstico, triagem e acompanhamento de pacientes com doenças do labirinto, visando especialmente ampliar o acesso e a capacidade de resolução em regiões com escassez de médicos especialistas, incluindo áreas rurais e remotas;
- VI – promover a capacitação continuada dos profissionais de saúde da Atenção Primária, Secundária e Terciária, por meio de fomento a parcerias com instituições de ensino superior (universidades) e sociedades médicas e de especialidade, como a Associação Brasileira de Otorrinolaringologia e Cirurgia Cérvico-Facial (ABORL-CCF) e a Sociedade Brasileira de Neurologia e Neurofisiologia Clínica (SBNF), para a difusão de conhecimento e técnicas diagnósticas e terapêuticas atualizadas;
- VII – incentivar a produção e a distribuição de material educativo e informativo acessível, incluindo formatos adequados para comunidades de difícil acesso, como as populações ribeirinhas e indígenas, abordando sintomas, a importância do diagnóstico precoce e as opções de tratamento.





**Art. 3º** O Ministério da Saúde deverá, no prazo de cento e oitenta dias a contar da publicação desta Lei, elaborar e publicar Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas (PCDT) Nacional para as principais doenças do labirinto, incluindo obrigatoriamente a Vertigem Posicional Paroxística Benigna (VPPB), as neurites vestibulares e o manejo de tonturas complexas, definindo os fluxos de diagnóstico, tratamento e o papel de cada nível de atenção à saúde (APS, secundária e terciária).

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor após decorridos 90 (noventa) dias de sua publicação oficial.

### JUSTIFICAÇÃO

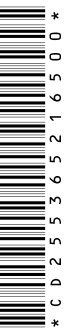
As doenças do labirinto — popularmente englobadas sob o termo “labirintite”, embora esta represente apenas uma das causas possíveis — constituem um problema de saúde pública subestimado, mas de grande magnitude. Dados epidemiológicos nacionais e internacionais apontam que até 30% da população apresentará quadros de tontura e vertigem ao longo da vida, e que as doenças vestibulares estão entre as principais causas de incapacidade funcional em adultos e idosos, contribuindo para quedas, afastamento do trabalho, isolamento social, ansiedade, insegurança na marcha e perda de autonomia. No Brasil, contudo, a abordagem dessas condições permanece dispersa, pouco padronizada e frequentemente inadequada, gerando consequências que poderiam ser evitadas com diagnóstico precoce e manejo correto.

O termo “labirintite” é amplamente utilizado de forma equivocada para designar situações completamente distintas — desde vertigens benignas até quadros neurológicos ou cardiovasculares. Essa confusão conceitual leva milhões de brasileiros a recorrerem a automedicação, antirremédios vestibulares em excesso, tratamentos

---

Câmara dos Deputados | Anexo IV Gabinete 760 | – CEP: 70160-900 –  
Brasília-DF

Tel (61) 3215-5760 | [dep.amommandel@camara.leg.br](mailto:dep.amommandel@camara.leg.br)





crônicos desnecessários e peregrinação por diferentes serviços de saúde, sem solução definitiva. A consequência disso é o agravamento da condição, aumento de gastos do Sistema Único de Saúde (SUS) e comprometimento da qualidade de vida. Entre essas doenças, destaca-se a Vertigem Posicional Paroxística Benigna (VPPB), causa mais comum de vertigem no mundo, cuja solução muitas vezes depende de uma manobra simples, eficaz e com mais de 90% de taxa de resolução, mas que ainda é pouco conhecida e pouco aplicada na Atenção Primária.

Diante deste cenário, a instituição de uma Política Nacional de Conscientização, Prevenção e Tratamento Precoce das Doenças do Labirinto representa uma ação estruturante, com impactos diretos na saúde pública, na redução do sofrimento da população e na integração mais eficiente das redes de cuidado.

O uso da Telessaúde na triagem e no acompanhamento das tonturas tem eficácia reconhecida e promove maior resolutividade territorial, permitindo que profissionais da APS possam contar com interconsultas síncronas ou assíncronas, além de capacitações remotas contínuas, reduzindo desigualdades históricas de acesso.

A determinação para que o Ministério da Saúde publique Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas (PCDT) para as principais doenças do labirinto é medida indispensável. Hoje, apesar de sua elevada prevalência, não há um protocolo nacional padronizado que oriente os profissionais de saúde sobre fluxo de atendimento, critérios diagnósticos, tratamento e encaminhamento. A ausência de um PCDT contribui para condutas heterogêneas e, muitas vezes, inadequadas. Ao estabelecer diretrizes oficiais, baseadas em evidências, o país ganha um instrumento poderoso de organização da rede, padronização do cuidado, redução de custos e segurança para o paciente.

Outro componente essencial é a capacitação continuada dos profissionais de todos os níveis de atenção, assegurando que conhecimentos diagnósticos e





terapêuticos atualizados cheguem aos profissionais de ponta. Ao promover parcerias com universidades e sociedades médicas de referência, como a ABORL-CCF e a SBNF, o projeto garante que essa qualificação seja cientificamente sólida, moderna e homogênea.

Por fim, a inclusão de ações de comunicação e educação em saúde voltadas para comunidades remotas e vulneráveis é de extrema relevância. Sem material educativo acessível e culturalmente adequado, não há política de prevenção efetiva. A informação é o primeiro passo para que o paciente compreenda seus sintomas, busque ajuda adequada e evite complicações.

Assim, a Política Nacional proposta articula prevenção, diagnóstico precoce, ampliação do acesso, equalização regional, capacitação profissional e padronização do cuidado, oferecendo ao país uma resposta moderna e eficiente a um problema de alta prevalência e forte impacto socioeconômico. Trata-se de uma legislação com capacidade real de reduzir sofrimento, melhorar a qualidade de vida, diminuir custos e fortalecer o Sistema Único de Saúde como sistema universal, equânime e resolutivo.

Sala das Sessões, em            de            de 2025.

**Deputado AMOM MANDEL**

Câmara dos Deputados | Anexo IV Gabinete 760 | – CEP: 70160-900 –  
Brasília-DF

Tel (61) 3215-5760 | [dep.amommandel@camara.leg.br](mailto:dep.amommandel@camara.leg.br)

